



PREVISÃO DE DESPESAS

CUSTEIO ACUPE

CUSTEIO - PROJETO ACUPE DE SANTO AMARO - BAHIA							
1	RECURSOS HUMANOS CLT	PERÍODO/ MÊS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL MÊS	VL. TOTAL TRIMESTRAL
1.1	Salários (planilha anexo)	1	unid.	32		53.354,00	160.062,00
1.2	Encargos (planilha anexo)	1	unid.	32		45.350,90	136.052,70
1.3	PJ médica (planilha anexo)	1	unid.	2		71.760,00	215.280,00
1.4	Educação continuada (1,5% salrios+encargos+ PJj)	1	unid.	1		2.556,97	7.670,92
TOTAL 1						173.021,87	519.065,62
2	MATERIAL HOSPITALAR	PERÍODO/ MÊS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL MÊS	VL. TOTAL TRIMESTRAL
2.1	Medicamentos de uso interno (vl. consumo médio/dia)	1	unid.	30	850,00	25.500,00	76.500,00
2.2	Materiais médico hospitalar (vl. consumo médio/dia)	1	unid.	30	350,00	10.500,00	31.500,00
2.3	Gases medicinais (vl. consumo médio/dia)	1	unid.	30	600,00	18.000,00	54.000,00
TOTAL 2						54.000,00	162.000,00
3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	PERÍODO/ MÊS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL MÊS	VL. TOTAL TRIMESTRAL
3.1	Água	1	unid.	1	2.000,00	2.000,00	6.000,00
3.2	Coleta de residuos hospitalar	1	serv.	1	3.500,00	3.500,00	10.500,00
3.3	Despesas com Transportes (vl. médio consumo/dia -combustível e outras desp. com ambulância e veículos)	1	serv.	30	168,00	5.040,00	15.120,00
3.4	Despesas com Alimentação (dietas, refeições, lanches, água p/ pacientes e profissionais plantão)	1	unid.	700	15,00	10.500,00	31.500,00
3.5	Energia Elétrica	1	unid.	1	7.500,00	7.500,00	22.500,00
3.6	Link de internet	1	serv.	1	300,00	300,00	900,00
3.7	Locação de Ambulância	1	unid.	1	6.000,00	6.000,00	18.000,00
3.8	Locação de Automóveis por mês	1	unid.	1	1.200,00	1.200,00	3.600,00
3.9	Locação de computadores	1	unid.	3	200,00	600,00	1.800,00
3.10	Locação de impressoras	1	unid.	3	220,00	660,00	1.980,00
3.11	Manutenção Equipamentos Hospitalar	1	unid.	1	1.200,00	1.200,00	3.600,00
3.12	Manutenção Predial	1	unid.	1	2.200,00	2.200,00	6.600,00
3.13	Material de Escritório (vl. médio consumo/dia papel A4,lápis, canetas,	1	unid.	30	118,00	3.540,00	10.620,00



	grampeador, grampos, cliques, furador, etc.)						
3.14	Material de Higienização e Limpeza	1	unid.	30	69,00	2.070,00	6.210,00
3.16	Material de Equipamentos Individuais - EPIs (vl.médio consumo dia)	1	unid.	30	185,00	5.500,00	16.500,00
3.19	Sistema de informática	1	serv.	1	1.200,00	1.200,00	3.600,00
3.20	Suprimentos de Informática (vl.médio consumo dia)	1	unid.	30	46,00	1.380,00	4.140,00
3.21	Uniforme e Rouparia	1	unid.	30	94,00	2.820,00	8.460,00
TOTAL 3						57.210,00	171.630,00
SUBTOTAL (1+2+3)						284.231,87	852.695,62
4	CUSTOS OPERACIONAIS	PERÍODO/				VL.UNIT	TOTAL
		MÊS					
4.1	Departamento Contábil	1	serv.			3.552,90	10.658,70
4.2	Departamento Jurídico	1	serv.			4.263,48	12.790,43
4.3	Departamento Administrativo	1	serv.			2.842,32	8.526,96
4.4	Departamento de RH	1	serv.			4.974,06	14.922,17
4.5	Departamento de Gestão e Consultoria	1	serv.			5.684,64	17.053,91
4.6	Departamento de TI	1	serv.			1.421,16	4.263,48
4.7	Rateios da Sede	1	serv.			5.684,64	17.053,91
TOTAL 4						28.423,19	85.269,56
SUBTOTAL (1+2+3) + 4						312.655,06	937.965,18
VALOR ISS 5%						15.632,75	46.898,26
VALOR TOTAL						328.287,81	984.863,44



CUSTEIO SANTA CASA

CUSTEIO - PROJETO SANTA CASA DE SANTO AMARO - BAHIA

1	RECURSOS HUMANOS CLT	PERÍODO/ MÊS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL MÊS	VL. TOTAL TRIMESTRAL
1.1	Salários (planilha anexo)	1	unid.	69		109.563,50	328.690,50
1.2	Encargos (planilha anexo)	1	unid.	69		93.128,98	279.386,93
1.3	PJ médica (planilha anexo)	1	unid.	4		164.520,00	493.560,00
1.4	Educação continuada (1,5% salários+encargos+ PJ)	1	unid.	1		5.508,19	16.524,56
TOTAL 1						372.720,66	1.118.161,99
2	MATERIAL HOSPITALAR	PERÍODO/ MÊS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL MÊS	VL. TOTAL TRIMESTRAL
2.1	Medicamentos de uso interno (vl. consumo médio/dia)	1	unid.	30	1.390,00	41.700,00	125.100,00
2.2	Materiais médico hospitalar (vl. consumo médio/dia)	1	unid.	30	728,00	21.840,00	65.520,00
2.3	Gases medicinais (vl. consumo médio/dia)		unid.	30	736,00	22.080,00	66.240,00
TOTAL 2						85.620,00	256.860,00
3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	PERÍODO/ MÊS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL MÊS	VL. TOTAL TRIMESTRAL
3.1	Água	1	unid.	1	6.000,00	6.000,00	18.000,00
3.2	Coleta de resíduos hospitalar	1	serv.	1	5.570,00	5.570,00	16.710,00
3.3	Despesas com Transportes (combustível e outras desp. com ambulância e veículos)	1	serv.	30	426,00	12.780,00	38.340,00
3.4	Despesas com Alimentação (dieta, refeições, lanches, água p/ pacientes e profissionais plantão)	1	unid.	1.250	17,50	21.875,00	65.625,00
3.5	Energia Elétrica	1	unid.	1	14.000,00	14.000,00	42.000,00
3.6	Link de internet	1	serv.	1	300,00	300,00	900,00
3.7	Locação de Ambulância	1	unid.	1	6.000,00	6.000,00	18.000,00
3.8	Locação de Automóveis por mês	1	unid.	1	1.200,00	1.200,00	3.600,00
3.9	Locação de computadores	1	unid.	5	200,00	1.000,00	3.000,00
3.10	Locação de impressoras	1	unid.	4	220,00	880,00	2.640,00
3.11	Manutenção Equipamentos Hospitalar		unid.	1	2.900,00	2.900,00	8.700,00
3.12	Manutenção Predial		unid.	1	2.700,00	2.700,00	8.100,00
3.13	Material de Escritório (papel A4, lápis, canetas, grampeador, grampos, cliques, furador, etc.)		unid.	30	105,00	3.150,00	9.450,00
3.14	Material Equipamentos Proteção Individual EPI (vl. consumo médio/mês)		unid.	30	361,00	10.830,00	32.490,00
	Material de Higienização e Limpeza		unid.	30	194,00	5.820,00	17.460,00
3.15	Material Lavanderia		unid.	30	218,00	6.540,00	19.620,00
3.16	Serviço de Telemedicina		unid.	1	2.500,00	2.500,00	7.500,00
3.17	Serviços Laboratoriais (exames para pacientes internados)		unid.	700	21,50	15.050,00	45.150,00
3.18	Sistema de informática		serv.	1	1.200,00	1.200,00	3.600,00



3.19	Suprimentos de Informática	1	unid.	30	72,00	2.160,00	6.480,00
3.20	Uniforme e Rouparia	1	unid.	30	116,00	3.480,00	10.440,00
TOTAL 3						125.935,00	377.805,00
SUBTOTAL (1+2+3)						584.275,66	1.752.826,99
4	CUSTOS OPERACIONAIS	PERÍODO/ MÊS				VL. TOTAL MÊS	VL. TOTAL TRIMESTRAL
4.1	Departamento Contábil	1				7.303,45	21.910,34
4.2	Departamento Jurídico	1				8.764,13	26.292,40
4.3	Departamento Administrativo	1				5.842,76	17.528,27
4.4	Departamento de RH	1				10.224,82	30.674,47
4.5	Departamento de Gestão e Consultoria	1				11.685,51	35.056,54
4.6	Departamento de TI	1				2.921,38	8.764,13
4.7	Rateios da Sede	1				11.685,51	35.056,54
TOTAL 4						58.427,57	175.282,70
SUBTOTAL (1+2+3) + 4						642.703,23	1.928.109,69
VALOR ISS 5%						32.135,16	96.405,48
VALOR TOTAL						674.838,39	2.024.515,17



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
SERVIÇOS	PERÍODO			TOTAL DO CONTRATO
	1º mês	2º mês	3º mês	
RECURSOS HUMANOS CLT	R\$ 545.742,54	R\$ 545.742,54	R\$ 545.742,54	
MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 139.620,00	R\$ 139.620,00	R\$ 139.620,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	183.145,00	R\$ 183.145,00	R\$ 183.145,00	
CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 86.850,75	R\$ 86.850,75	R\$ 86.850,75	
TOTAL	R\$ 955.358,29	R\$ 955.358,29	R\$ 955.358,29	R\$ 2.866.074,87
ISS	R\$ 47.767,91	R\$ 47.767,91	R\$ 47.767,91	R\$ 143.303,74
TOTAL +ISS	R\$ 1.003.126,20	R\$ 1.003.126,20	R\$ 1.003.126,20	R\$ 3.009.378,61



REFERÊNCIAS

<https://www.asaudem.org>> acessado em 23/03/2020

<http://cnes.datasus.gov.br/>>acessao em 26/03/2020

<https://coronavirus.saude.gov.br/>> acessado em 26/03/2020

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/05/Fluxogramas-COVID-19-SAES-1.pdf>>acessado em 26/03/2020

<http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/>> acessado em 23/03/2020

<https://www.saude.gov.br/gestao-do-sus>> Acessado em 26/03/2020

<https://saude.gov.br/>> acessado em 26/03/2020

<https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-santo-amaro.html>> acessado em 26/03/2020

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/2-Etapa-Fluxogramas-COVID-19-SAES-Z.pdf>> Acessado EM 26/03/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO

SR. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

M. D. PREFEITO MUNICIPAL

SANTO AMARO - BA

Sr. Prefeito,

CONSIDERANDO que, estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultaria em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020.

CONSIDERANDO que, é nossa intenção selecionar entidade do Terceiro setor, com atividades dirigidas à Saúde, baseado na Lei Federal 13.019/2014 através de dispensa de chamamento público.

CONSIDERANDO que, destaca-se que diante do estado atual, diante do enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, assim como o decreto federal nº 006 de 2020 que decretou estado de calamidade em todo território Nacional, vislumbra-se a correta conformidade da proposta apresentada, assim como o objeto pretendido no presente termo de cooperação.

CONSIDERANDO a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo corona vírus (SARS-CoV-2 ou HCoV-19), já se contabilizam mundialmente, até aqui (18 de março de 2020, 06h33), mais de 200 mil casos de coronavírus e ao menos 8 mil mortes, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹.

CONSIDERANDO que estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultaria em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020.

CONSIDERANDO o estudo conduzido e divulgado pelo Imperial College COVID-19 Response Team em 26 de março de 2020 (<https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf>), do Imperial College de Londres, uma das mais respeitadas instituições de pesquisa da Inglaterra, projeta o impacto da pandemia e estima mortalidade e demanda dos sistemas de saúde baseado em dados da China e países de primeiro mundo, consideradas estratégias de mitigação e supressão².

CONSIDERANDO que a Bahia registra 176 casos confirmados do novo coronavírus (Covid-19), o que representa 3,8% do total de casos notificados até aqui (31 de março de 2020, 11:10), e que até o momento, 1393 casos foram descartados, 2530 estão sob investigação e houve um óbito confirmado, segundo a Secretária de Saúde do Estado da Bahia.

¹ Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/ultimas-noticias-de-coronavirus-de-18-de-marco.ghtml>. Acesso 18 de março de 2020.

² Articulistas australianos fizeram apresentação explicativa de vários dados sobre a disseminação do coronavírus no link a seguir: <https://www.abc.net.au/news/2020-03-26/coronavirus-covid19-global-spread-data-explained/12089028>.



CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006 de 2020, que reconhece para os fins do artigo 65 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 200, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da república;

CONSIDERANDO que as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 regulamenta quanto à dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso II, da referida Lei, nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Considerando que, no presente caso, se aplica o que disciplina o artigo 30, inciso II da Lei 13.019/2014, que assim dispõe: “II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

CONSIDERANDO a necessidade da oferta dos serviços de vigilância em saúde e assistência frente a surto de Doença Respiratória Aguda 2019 (COVID - 19) nas unidades de saúde do Município de Santo Amaro.

CONSIDERANDO que a oferta de serviços de saúde pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, a realização da presente contratação se justifica em razão da impossibilidade do Município em atender de forma eficiente a demanda em níveis suportáveis pelos sistemas atual de saúde, com rápida adoção de medidas de saúde pública para suprimir a transmissão do COVID-19 (incluindo testagem, isolamento e medidas de distanciamento social para a população em geral, treinamento da equipe, estabelecimento de protocolo e procedimentos padronizados para a resposta de doença respiratória aguda (COVID - 19), vigilância sociassistencial e proteção social objetivando garantir a vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos.), tais serviços devem ser contratados para que a população seja atendida da melhor forma possível e para que os direitos básicos à saúde sejam efetivamente prestados pela Administração.

CONSIDERANDO que a ASM – Associação Saúde em Movimento, possui profissionais aptos para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional Decorrente Do Coronavírus, por meio de serviços de vigilância em saúde e assistência frente a surto de Doença Respiratória Aguda 2019 (COVID - 19) nas unidades HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE REGIONAL e HOSPITAL EDVAL CARLOS BARRETO, englobando os distritos e povoados de abrangência local no município de Santo Amaro.

CONSIDERANDO que o município de Santo Amaro está localizado em território com elevado tráfego de pessoas e serviços, situado a cerca de 80km de Salvador, capital do estado da Bahia, e a cerca de 50km de Feira de Santana, importante polo de comércio e serviços do estado, estando em condição de vulnerabilidade no que tange à possível exposição ao SARS-CoV-19;

CONSIDERANDO que os municípios circunvizinhos a Santo Amaro já registraram, junto aos sistemas de notificação oficiais, casos suspeitos e confirmados de Covid-19;

CONSIDERANDO que cerca de 15% da população do município de Santo Amaro tem 60 anos ou mais, estando em situação de maior vulnerabilidade à Covid-19 e em maior risco de evolução para formas mais graves da doença em caso de infecção;

CONSIDERANDO que no município de Santo Amaro é elevada a prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus,



estando as pessoas com estas condições em situação de maior vulnerabilidade à Covid-19 e em maior risco de evolução para formas mais graves da doença em caso de infecção;

CONSIDERANDO que a equipe de vigilância em saúde do município de Santo Amaro já opera próxima ao seu limite operacional, e que um possível surto de Covid-19 esgotaria a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde a este evento de saúde pública;

CONSIDERANDO que as unidades de saúde do município de Santo Amaro não estão equipadas para atendimento a casos graves de síndrome respiratória aguda grave (SARS) e de síndrome de angústia respiratória do adulto (SARA), manifestações moderadas e graves da Covid-19;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde que atuam no município de Santo Amaro não possuem habilitação e/ou experiência em unidades de terapia intensiva ou de tratamento intensivo, espaços terapêuticos essenciais no tratamento das complicações da Covid-19;

CONSIDERANDO que o município de Santo Amaro não possui equipe especializada em reabilitação e fisiologia respiratória, incluindo fisioterapeutas e médicos habilitados para operação de respiradores mecânicos, necessários para o tratamento das complicações da Covid-19;

CONSIDERANDO que é razoável considerar que o município de Santo Amaro não tem capacidade instalada para responder, de forma eficiente, a um surto de Covid-19 em seu território, adotando as medidas assistenciais e de vigilância necessárias (incluindo testagem, isolamento e medidas de distanciamento social para a população em geral, treinamento da equipe, estabelecimento de protocolo e procedimentos padronizados para a resposta, vigilância socioassistencial e proteção social, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, etc.).

CONSIDERANDO que o presente termo de colaboração possibilita ao poder público viabilizar o correto atendimento aos seus asseios sociais e a universalização do direito a saúde bem como a preservação da vida dos cidadãos do Município de Santo Amaro;

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Santo Amaro e a Associação Saúde em Movimento, uma vez que é público a notória necessidade de ações para o enfrentamento da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional Decorrente Do Coronavírus para execução de serviços de vigilância em saúde e assistência frente a surto de Doença Respiratória Aguda 2019 (COVID - 19) no Município de Santo Amaro, conjuntamente com as unidades HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE REGIONAL e HOSPITAL EDVAL CARLOS BARRETO, englobando os distritos e povoados de abrangência local no município de Santo Amaro.

Justificamos ainda, que, em razão da impossibilidade do Município em atender de forma eficiente a demanda em níveis suportáveis pelos sistemas atual de saúde, com rápida adoção de medidas de saúde pública para suprimir a transmissão do Covid-19 (incluindo testagem, isolamento e medidas de distanciamento social para a população em geral), tais serviços devem ser contratados para que a população seja atendida da melhor forma possível e para que os direitos básicos à saúde sejam efetivamente prestados pela Administração.

Assim, se faz necessário a presente dispensa uma vez que a referida contratação visa a proteção social, objetivando a garantia do direito a vida bem como a universalidade do acesso a saúde, com a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, montando estratégias de



mitigação com foco na proteção de idosos e no retardo do ritmo de transmissão/contágio no Município.

Destaca-se que a dispensa do chamamento público com a referida Entidade, está pautado na conformidade da sua capacidade técnica e operacional apresentada para a prestação dos serviços.

Assim, em atendimento ao disposto do art. 30, II, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a Celebração de parceria com entidade sem fins lucrativos para execução de serviços de acolhimento e vigilância em saúde com assistência diferencial a surto de Doença Respiratória Aguda 2019 (COVID - 19) com melhorias de infraestrutura com a instalação de leitos de retaguarda e aumento de recursos humanos no nas unidades HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE REGIONAL e HOSPITAL EDVAL CARLOS BARRETO, englobando os distritos e povoados de abrangência local no município de Santo Amaro.

Por fim, considerando que, este município tem que transferir os recursos financeiros para a execução de um Termo de Colaboração, a ser celebrado, na forma da Lei n. 13.019/2014, e **suas alterações posteriores**, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes ao orçamento do exercício de 2020. Diante do exposto faz-se necessária deflagração de Dispensa de Chamamento Público para a **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE SAÚDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FRENTE AO SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA AGUDA 2019 (COVID - 19) NAS UNIDADES HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE REGIONAL E HOSPITAL EDVAL CARLOS BARRETO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, com** execução imediata, **conforme estimativa de gastos abaixo, para um período** a partir da assinatura do Termo de Colaboração por um período de 03 (três) meses, prorrogáveis, por mais 03 (três) meses.

O Termo de Colaboração será fielmente executado em consonância com o Plano de Trabalho, Projeto básico, Plano de Ação, Metas quantitativas e Qualitativas, Quadro Orçamentario Analítico – Planilha de Custo e Quadro detalhado de Despesa de Pessoal.

Diante do exposto, solicitamos a V. Exa., autorizar a realização de Dispensa de Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração, visando a parceria com associação/entidade sem fins lucrativos destinada ao devido fim, conforme justificativa acima mencionada, fundamentando a nossa solicitação nos termos da Lei n. 13.204/14, e **suas alterações posteriores**.

Segue em anexo, o ofício do Setor de Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária, através de dotações, para as efetivas despesas a serem realizadas.

Valor estimado:

HOSPITAL EDVAL CARLOS BARRETO - ACUPE - R\$ 984.863,44 (novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).



HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE REGIONAL - SANTA CASA - R\$ 2.024.515,17 (dois milhões, vinte quatro mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos).

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 3.009.378,61 (três milhões, nove mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto será **de execução imediata**, de responsabilidade da associação/entidade sem fins lucrativos, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

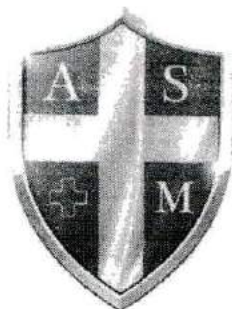
Os pagamentos a serem efetuados para a associação/entidade sem fins lucrativos a ser contratada ocorrerão mediante a aferição da execução do objeto, após atesto do setor competente e, nas condições a serem estipuladas no termo de Colaboração, além da conformidade com os recursos financeiros que darão suporte ao termo de Colaboração a ser celebrado, entre as partes.

Os critérios de aceitabilidade das obrigações e exigências serão as constantes termo de Colaboração, conforme as exigências legais.

Considerando pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício e constatando que existe disponibilidade de Dotações Orçamentárias para as contabilizações das referidas despesas, encaminhamos o presente Processo á Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que, após a sua análise, autorize a abertura do competente Processo Administrativo.

SANTO AMARO – BA, 18 de março de 2020.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presente, ficam convocados os membros da Associação para participação na Assembleia Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM** que se realizará dia **13/02/2020**, na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Sala 2701-2705, Edif. Mundo Plaza, minho das Árvores, Salvador -BA, CEP.41.820-020, em 1ª (primeira) chamada às 14 horas, 2ª(segunda) chamada, às 14:30 horas, para deliberar quanto à **APROVAÇÃO DA SEGUINTE UTA:**

- 1) Renúncia de Membro;
- 2) Destituição de Membro;
- 3) Eleição de Cargos Vagos;

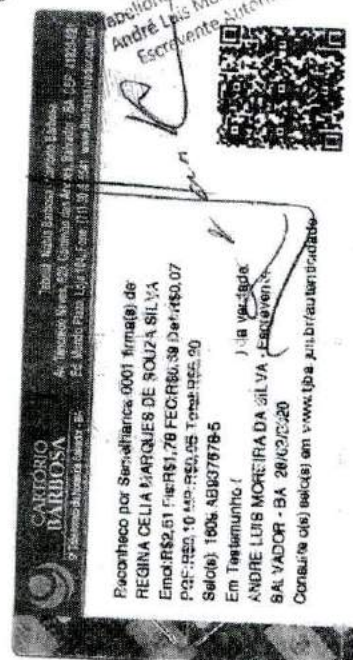
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 62495

Salvador, 03/02/2020.

Regina Célia Marques de Souza Silva
Associação Saúde em Movimento - ASM
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Regina Célia Marques de Souza Silva
Presidente

ASM – Associação Saúde em Movimento
CNPJ 27.324.279/0001-15

Av. Tancredo Neves, 620, Sala 2701-2705, Ed. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020. Tel: (71) 3034-0103



000045

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO -
ASM PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO DA RENÚNCIA DE MEMBRO, DESTITUIÇÃO
DE MEMBROS DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DOS CARGOS VAGOS**

CNPJ: 27.324.279/0001-15

No dia treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sede da Associação Saúde em Movimento – ASM, localizada na Avenida Tancredo Neves, 620, Edf. Mundo Plaza, salas 2701/2705, CEP: 41.820-020, nesta capital, no Estado da Bahia, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a primeira convocação às quatorze horas e em segunda convocação às quatorze horas e trinta minutos com a presença dos seguintes associados: Regina Célia Marques de Souza Silva, inscrita com CPF sob o nº 044.827.348-96; Luciano José Negredo Mendonça, inscrito com CPF sob nº 143.103.685-49; Everton Grima dos Santos, inscrito com CPF sob o número 038.547.945-09; Lucicleide Santana de Carvalho, inscrita com o CPF sob o número 008.283.815-18; Leandra de Carvalho Santana, inscrita com CPF sob o número 048.590.925-11; Raissa Oliveira de Araujo, inscrita com CPF sob o número 857.850.955-21; Camila Oliveira Almeida de Melo, inscrita com o CPF sob o número 013.499.825-12; Ana Cláudia Carvalhal Isensee, inscrita com CPF sob o número 726.516.855-49; Marivalda da Silva Santos, inscrita com CPF sob o número 615.985.695-20; Ana Maria Jesus Santos, inscrita com CPF sob o nº 613.339.215-00; Antônio Santos de Jesus, inscrito com CPF sob o nº 211.500.285-72; Francisco Roberto Vitti, inscrito com CPF sob o nº 868.342.668-87; Cláudio Roberto Mendonça Vitti, inscrito com CPF sob o número 009.661.335-10; Geovanna Antonielle de Castro Silva, inscrita com CPF sob o número 076.570.915-50; Gladiston José Barbosa Silva, inscrito com CPF sob o número 5.254.255-20; Raphael Ramon Moura Guimarães, inscrito com CPF sob o número 3.237.854-00; Alexandre Gomes Figueiredo, inscrito com CPF sob o número 1.816.335-94; Denis Willian Martins Magalhães, inscrito com CPF sob o número 2.443.365-22 com a finalidade de deliberar acerca dos seguintes itens:

RENÚNCIA DE MEMBRO

A presidente da Associação Regina Célia Marques de Souza Silva foi responsável por presidir os trabalhos, cabendo a Marivalda da Silva Santos secretariar a ata de deliberação. Ratificando a presença de todos, a presidente da Associação apresentou a pauta, abrindo sessão com o recebimento da renúncia que segue anexa:

Diretor Financeiro: Jayme Dias de Lima Neto, brasileiro, solteiro, médico, RG: 12845226-95, CPF: 029.380.965-85, Endereço: Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, nº 170, Edf. Brise, apto 502, Costa Azul, Salvador – Bahia, CEP: 41.760-035;

II- DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA

Seguindo para o próximo item da pauta, a presidente defendeu a necessidade de pôr em votação a destituição do membro que não tem comparecido às reuniões e está ausente da instituição, ressaltando ainda que tentou entrar em contato com o ausente para que o mesmo apresentasse sua respectiva defesa a respeito da pauta de destituição, sem com tudo lograr êxito. Esclarecendo a todos presente, a presidente explicou que nos termos do art. 20, V, b) do estatuto da associação, o associado poderá ser destituído pela Assembleia Geral em razão 03 três ausências consecutivas e injustificadas de assembleias ou reuniões convocadas, sendo esta a razão da presente votação.

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO -
ASM PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO DA RENÚNCIA DE MEMBRO, DESTITUIÇÃO
DE MEMBROS DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DOS CARGOS VAGOS**

CNPJ: 27.324.279/0001-15

Posta em votação a necessidade da destituição compulsório do ausente, a mesma foi aprovada por unanimidade, ficando determinado o desligamento do seguinte membro da diretoria:

Diretora Secretaria: Camila Oliveira Almeida de Melo, brasileiro, solteira, autônoma, RG: 11631544237, CPF: 013.499.825-12, Endereço: Travessa Nadir Mendonça, nº68, Jardim Imperial, Pituaçu, Salvador – Bahia, CEP: 41.741-410;

III-ELEIÇÃO DE MEMBROS

Seguindo para o último item da pauta, a presidente defendeu a necessidade de por em votação a eleição de membros para ocupação dos cargos vagos, seguindo com a votação, ficou determinado a ocupação da vacância da seguinte forma:

retor Financeiro: Luciano José Negredo Mendonça, brasileiro, divorciado, ministrador de empresas, RG: 146658329 SSP/BA, CPF: 143.103.685-49, Endereço: a Benjoim, 688 Edf. Joao Paulo II, Apto 203, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, P 41.820.340;

retora Secretaria: Lucicleide Santana de Carvalho, analista de recursos humanos, teira, RG: 084028774-29 SSP/BA, CPF: 008.283.815-18, Endereço: Avenida Aliomar leeiro, torre B AP 204. Sete de Abril, São Cristóvão, Salvador – Bahia, CEP: 41.385-0;

ando livre a palavra e como ninguém deseja usá-la, o presidente suspendeu a sessão o tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em 02 vias igual teor, e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada a Presidente da Assembleia, por mim, secretária.

Salvador/BA, 13 de fevereiro de 2020.

Regina Célia Marques de Souza Silva
Regina Célia Marques de Souza Silva – Presidente.

Luciano José Negredo Mendonça
Luciano José Negredo Mendonça – Diretor Financeiro.

Lucicleide Santana de Carvalho
Lucicleide Santana de Carvalho – Diretora Secretaria.

Everton Grima dos Santos
Everton Grima dos Santos – Diretor Administrativo.

Leandra de Carvalho Santana
Leandra de Carvalho Santana – Conselho Fiscal.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO -
ASM PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO DA RENÚNCIA DE MEMBRO, DESTITUIÇÃO
DE MEMBROS DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DOS CARGOS VAGOS

CNPJ: 27.324.279/0001-15

Raissa Oliveira de Araujo

Raissa Oliveira de Araujo - Conselho de Fiscal.

Ana Cláudia

Ana Cláudia Carvalho Isensee - Conselho de Administração.

Mary

Mariyalda da Silva Santos - Conselho de Administração.

Ana Maria de Jesus Santos

Ana Maria de Jesus Santos - Conselho de Administração.

Antônio Santos de Jesus

Antônio Santos de Jesus - Conselho de Administração.

Francisco Roberto Vitti

Francisco Roberto Vitti - Associado.

Flaudio Roberto Mendonça Vitti

Flaudio Roberto Mendonça Vitti - Associado.

Phael Ramon Moura Guimaraes

Phael Ramon Moura Guimaraes - Conselho de Administração.

Yovanna Antonielle de Castro Silva

Yovanna Antonielle de Castro Silva - Conselho de Administração.

Gladiston José Barbosa Silva

Gladiston José Barbosa Silva - Conselho de Administração.

Alexandre Gomes Figueiredo

Alexandre Gomes Figueiredo - Conselho de Administração.

Denis Willian M. Magalhães

Denis Willian Martins Magalhães - Advogado OAB/BA 41.089.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPM - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
Santo Amaro - BA
[Assinatura]



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 62495



Avenida Tancredo N

Advogado - Bahia. CEP:41.820-020.

000048

À

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
Copa CONFERE COM OBRIGADO
Santo Amaro - BA
[Assinatura]



ARTA DE RENÚNCIA

U, JAYME DIAS DE LIMA NETO, brasileiro, solteiro, médico, RG: 12845226-95-SP/BA, CPF: 029.380.965-85, Endereço: Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, nº 170, apto. 02, Costa Azul, CEP: 41.760-035, Salvador – BA, VENHO ATRAVÉS DESTA INFORMAR QUE A PARTIR DESTA DATA RENUNCIO AO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DESTA ENTIDADE, POR MOTIVO DE ORDEM PESSOAL, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL.

Salvador, 13 de fevereiro de 2020.

4º OFÍCIO
[Assinatura]

JAYME DIAS DE LIMA NETO

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 62495



000049

Protesto Municipal de Santo Amaro
COPAC - Cópia - F. 1.º - C. 1.º - C. 1.º
Santo Amaro - BA



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - A Associação tem domicílio, sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 620, Sala 2701-2705, Edf. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP.41.820-020, podendo, por decisão expressa de sua Diretoria, desenvolver atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional, por simples decisão da Assembléia e/ou Conselho de Administração.

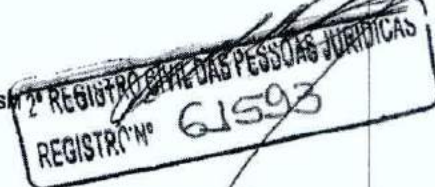
§1º Filial 1: Rua Terencio Sampaio nº 532, Bairro Grageru – CEP 49025.700 – Aracaju SE;

§2º Filial 2: Rua Dantas Biao, SN, Laguna Shopping, Sala 34, Alagoinhas Velha, CEP: 48030-902, Alagoinhas – BA;

§3º Filial 3: Na travessa Galdino Alves Lima, Ouro Verde, nº 8, Teixeira de Freitas - BA, CEP: 459.950-00;

Art. 3.º - A ASM tem por finalidades:

- I. Ser não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- II. Elevar a qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento na área da saúde e da ação social à população;
- III. Promover a assistência à saúde através da prestação de serviços por meio de atendimento clínico geral e nas diversas especialidades médicas, enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em radiologia, farmácia, bioquímica, técnicos em laboratórios, nutrição, técnicos em nutrição, psicológica, odontológica, terapia ocupacional, fonoaudiólogo, biomedicina, medicina veterinária, assistência social, educação física, psicopedagogia.
- IV. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, para o desenvolvimento sustentável, e para a cidadania empresarial na área da Saúde e da Ação Social;
- V. Promover a educação na área da Saúde e da Ação Social, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;





- VI. Promover os direitos à saúde e prestar assistência a comunidade para o exercício desses direitos;
- VII. Promover atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas da saúde, da Ação Social, do meio-ambiente, da cidadania e do desenvolvimento socioeconômico de comunidades no Brasil;
- VIII. Promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- IX. Colaborar com entidades públicas, privadas e do próprio terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de Saúde, da Ação Social, Sanitária e de Sustentabilidade;
- X. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de Saúde, de Ação Social e sustentabilidade;
- XI. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde, e proteção de direitos sociais;
- XII. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- XIII. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto;
- XIV. Financiar o ensino e a realização de pesquisas na área de saúde;
- XV. Promover o voluntariado, e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVI. Assessoria a gestão hospitalar;
- XVII. Assessoria a gestão em saúde;
- XVIII. Assessoria a gestão social;
- XIX. Promover a assistência no desenvolvimento humano, cidadania e preservar os direitos humanos.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades a **ASM** organizar-se-á, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e por regimentos internos específicos.

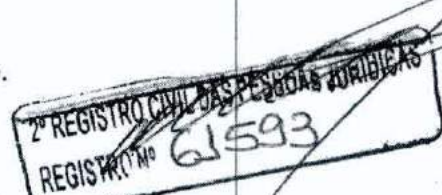
Art. 4º - É vedado à **ASM** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa.

Art. 5º - A **ASM** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, a **ASM** poderá:

- I. Desenvolver e executar projetos e programas de prestação de serviços especializados e



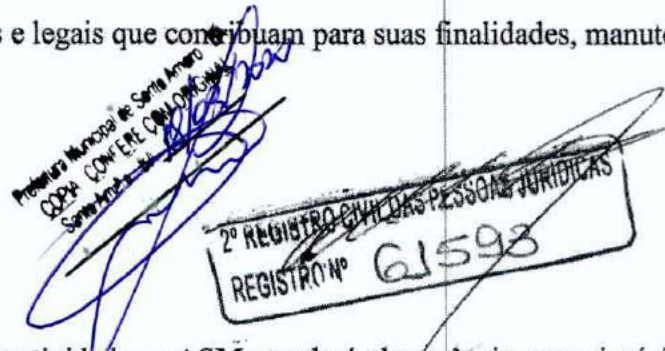
Denise

Registraressa2



consultorias na área de saúde, ação social e em pesquisas científicas, em atendimento a demanda do setor público, bem como da iniciativa privada;

- II. Celebrar parcerias, Termos de Colaboração e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a atuação da ASM;
- III. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam as finalidades institucionais;
- IV. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e encontros que visem à melhoria da saúde, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse desta e de outras instituições.
- V. Realizar projetos e parcerias nas áreas de saúde, ação social, educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde, da sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida humana;
- VI. Ofertar a famílias de baixa renda a construção de banheiros de alvenaria;
- VII. Ofertar cesta básica a famílias de baixa renda;
- VIII. Levar serviços médicos de várias especialidades, assim como desenvolver ações de saúde/social a comunidades de baixa renda;
- IX. Realizar exames de imagens, como mamografia, ultrassonografia e ecocardiograma;
- X. Realizar Doações de recursos a instituições filantrópicas que prestem serviços na área de saúde ou Ação Social;
- XI. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio;
- XX. Assessoria a gestão hospitalar;
- XXI. Assessoria a gestão em saúde;
- XXII. Assessoria a gestão social.



Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades a ASM atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, condição física, religiosa, político-partidário ou outras.

§ 1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - A instituição poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - A ASM poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e

Demais

Agmacmsce



financeiros, celebração de acordos de colaboração, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio ou atuando em rede a outras organizações privadas sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - A ASM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão dos desligamento, retirada ou falecimento dos mesmo, assim como, ressalta-se que os aplica, integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com as Lei nº 13.151/15 e nº 13.204/15.

§ 2º - A permissão estipulada no Parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal e de seu Conselho de Administração, cuja atuação é inteiramente gratuita.

§ 3º - A ASM poderá remunerar associados ou dirigentes por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade.

Art. 10 - A ASM dedicar-se-á as suas atividades, através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11 - O patrimônio da ASM responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - O patrimônio da ASM será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados e doações;
- III. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- IV. Usufruto que lhes forem conferidos
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 13 - A receita da ASM constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados, cujo valor, periodicidade, reajuste e duração serão aprovados pela Assembleia Geral.



- II. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração da associação
- III. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;
- IV. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- V. Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VI. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- VII. Renda patrimonial;
- VIII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- IX. Venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- X. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 1º - Ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens alocados através do contrato de gestão, no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo Único. - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

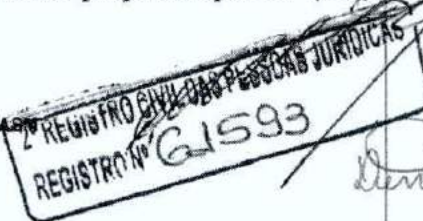
Art. 14 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese de a Instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – A ASM é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Efetivos** - constituída pelos fundadores e pelos membros da Diretoria;
- II. **Colaboradores** – constituída por cidadãos propostos por 03 (três) Associados Efetivos, e aprovados pela Assembleia Geral.





§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado apenas aos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º - A admissão de novo associado se dará mediante convite de um Associado Efetivo, aceitação por parte do convidado, e homologação em Assembleia Geral;

§ 4º - A transferência de quota ou fração ideal do patrimônio da ASM de titularidade de associado Efetivo ou Colaborador para adquirente ou herdeiro não importará a estes a qualidade de associado.

§ 5º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASM.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo § 2º do Artigo anterior;
- III. Tomar parte na Assembleia Geral e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no Artigo 25;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VI. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- VII. Participar das atividades sociais da ASM;
- VIII. Desligar-se voluntariamente da ASM.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
- II. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- III. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- IV. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com a ASM na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;

Prefeitura Municipal de Santa Helena
COMISSÃO COMUNITÁRIA
Santa Helena, 09/12/2019